



LEI MUNICIPAL Nº 3.420/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a isenção de imposto sobre propriedade predial e territorial urbano - IPTU, taxa de limpeza, taxa de coleta de lixo e as contribuições de melhorias e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os aposentados, pensionistas, viúvas, portadores de deficiência física e/ou mental, Neoplasia Maligna (câncer) e HIV que sejam comprovadamente, proprietários ou usufrutuários de um único imóvel, ficam isentos de tributos municipais, sendo estes, Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Limpeza de Vias Públicas, Taxas de Coleta de Lixo e as contribuições de melhorias, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) que o imóvel objeto da isenção seja a única propriedade do beneficiário e nele resida com seus familiares;
- b) que a remuneração mensal do beneficiário não ultrapasse 20 (vinte) UFIP's;
- c) que a área construída do referido imóvel não seja superior a 120 m² (cento e vinte metros quadrados);
- d) que a área territorial não ultrapasse a 450 m² (quatro centos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo Único - O pedido de isenção, constante desse artigo, será apreciado pela Procuradoria Geral do Município e decidido dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data de protocolo do pedido ou de documento comprobatório de atendimento da exigência feita ao interessado, caso necessário, sob pena de ser arquivado o processo.

Art. 2º - O prazo de isenção cessará quando se findar a doença grave do proprietário ou usufrutuário do imóvel ou de seu dependente, ou com a morte do portador da doença grave.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, revogando as Leis Municipais nºs 2.868/2012 e 2.392/2003.

SALA DA SESSÕES, aos 10 dias do mês de janeiro de 2022.


Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

CERTIFICO que o referido Documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 10 / 01 / 2022


Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo